



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 123/2025
DATA: 29/10/2025 AS
SERVIDOR: *Marcelo Buique*
ASSINATURA: *ABD*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008 DE 2025

ASSUNTO: Indica ao Poder Executivo municipal a criação de programa de regularização fiscal com condições especiais para pagamento de tributos municipais e multas administrativas.

ORIGEM: Poder Legislativo do Município de Monsenhor Tabosa – Vereador Diego Madeiro Melo

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de programa especial de regularização fiscal com condições diferenciadas para pagamento de tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS) e multas administrativas e de trânsito, visando a recuperação de créditos públicos e o auxílio à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 124, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem respeitosamente **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de programa especial de regularização fiscal, nos termos da justificativa a seguir apresentada.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente indicação fundamenta-se na necessidade premente de implementar mecanismos eficazes para a recuperação de créditos públicos municipais e, simultaneamente, oferecer auxílio à população que manifesta o desejo de regularizar sua situação fiscal perante o Município, mas encontra-se em condição financeira que impossibilita o cumprimento das obrigações tributárias em condições normais.

O fundamento regimental desta proposição encontra-se no art. 124, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece ser a Indicação a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município. Com efeito, a criação de programas de regularização fiscal, por envolver renúncia de receita e alteração de critérios de arrecadação tributária, constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, justificando plenamente a utilização do instrumento da indicação legislativa.

Rua Major Ventura n.º 02 – Centro – Monsenhor Tabosa/Ce, CEP: 63780-000
E-mail: camaramt-camara@hotmail.com TEL: (88) 3696-2203 CNPJ: 00.827.710/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

A proposta encontra respaldo legal no art. 30, inciso III, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de renúncias de receita, e nos arts. 150 a 193 do Código Tributário Nacional, que disciplinam as normas gerais de direito tributário. A fundamentação constitucional e legal demonstra que a matéria está inserida na esfera de competência municipal e pode ser objeto de regulamentação específica pelo Poder Executivo.

O programa proposto deve contemplar os tributos municipais, especificamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além das multas administrativas de competência municipal e multas de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente. A abrangência destes tributos e penalidades justifica-se pela necessidade de oferecer uma solução integral para a regularização fiscal dos contribuintes em situação de inadimplência.

A relevância social da medida reside no fato de que muitos municípios, embora tenham o desejo de regularizar sua situação fiscal, encontram-se impossibilitados de fazê-lo devido às condições econômicas adversas que enfrentam. Esta realidade social demanda uma resposta do Poder Público que concilie a necessidade de arrecadação municipal com a capacidade contributiva real da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O programa deve prever benefícios diferenciados para contribuintes que comprovem situação de vulnerabilidade, tais como desconto progressivo sobre juros e multas de mora, parcelamento especial em condições acessíveis, redução do valor principal em casos de comprovada hipossuficiência, isenção de custas e emolumentos cartorários, e suspensão de inscrição em órgãos de proteção ao crédito durante a vigência do parcelamento, descontos e até isenções de multas e juros. Estes benefícios devem ser direcionados prioritariamente a contribuintes com renda familiar de até três salários-mínimos, inscritos em programas sociais do Governo Federal, em situação de desemprego ou subemprego, ou que atendam a outros critérios definidos pelo Executivo.

A implementação do programa resultará em significativo aumento da arrecadação municipal através da recuperação de créditos que, de outra forma, permaneceriam inadimplidos, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas municipais.

A medida representa importante instrumento de justiça fiscal e inclusão social, pois reconhece as diferentes capacidades contributivas dos municípios e oferece alternativas viáveis para que todos possam cumprir suas obrigações tributárias. O programa concilia os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função social dos tributos com a necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

de manutenção da arrecadação municipal, essencial para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e fiscal da medida proposta, indica-se ao Poder Executivo Municipal a criação de programa especial de regularização fiscal que contemple condições diferenciadas para pagamento de tributos municipais e multas administrativas, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como instrumento eficaz de recuperação de créditos públicos e promoção da inclusão social.

Monsenhor Tabosa/CE, 29 de outubro de 2025.

DIEGO MADEIRO MELO
VEREADOR PROPONENTE

ANTONIO DJAIR VICENTE BARBOSA
VEREADOR PROPONENTE